

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA | versão 1.4 válida a partir das 20h do dia 24/07/2025

Cláusula	Redação anterior versão 1.3	Nova redação versão 1.4
20.1 (i)	(i) inadimplemento de quaisquer pagamentos devidos pelas Partes, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do Dia de Vencimento da fatura inadimplida;	(i) inadimplemento de quaisquer pagamentos devidos pelas Partes, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil 2 (dois) Dias Úteis , contados do Dia de Vencimento da fatura inadimplida;
20.1 (iii)	(iii) excetuado no que diz respeito a operações dentro do mesmo Grupo Econômico, em caso de transferência de Controle, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou de ativos, envolvendo uma das Partes, parcela substancial de seu patrimônio ou seus garantidores – se houver -, sem aprovação prévia pela outra Parte na forma das Cláusulas 26.6 e 26.6.1 abaixo;	(iii) excetuado no que diz respeito a operações dentro do mesmo Grupo Econômico, em caso de transferência de Controle, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou de ativos, envolvendo uma das Partes, parcela substancial de seu patrimônio ou seus garantidores – se houver -, sem aprovação prévia pela outra Parte na forma das Cláusulas 26.6 e 26.6.1 abaixo;
20.1 (ix)	(ix) caso uma das Partes, ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico, incorra em inadimplemento, ou esteja sujeita ao vencimento antecipado, de obrigações assumidas perante a outra Parte, ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico, em outros contratos ou avenças não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação feita pela Parte adimplente à Parte/Grupo Econômico inadimplente.	(ix) caso uma das Partes, ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico, incorra em inadimplemento, ou esteja sujeita ao vencimento antecipado, de obrigações assumidas perante a outra Parte, ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico, em outros contratos ou avenças não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação feita pela Parte adimplente à Parte/ Grupo Econômico inadimplente.
26.6	26.6 <u>Reestruturação Societária e Transferência de Controle.</u> Exceto quanto a operações dentro do mesmo Grupo Econômico, as Partes obrigam-se a solicitar a aprovação prévia, uma da outra, em caso de transferência de Controle, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou de ativos, envolvendo uma das Partes, parcela substancial de seu patrimônio ou seus garantidores – se houver.	26.6 <u>Reestruturação Societária e Transferência de Controle.</u> Exceto quanto a operações dentro do mesmo Grupo Econômico, a As Partes obrigam-se a solicitar a aprovação prévia, uma da outra, em caso de transferência de Controle, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou de ativos, envolvendo uma das Partes, parcela substancial de seu patrimônio ou seus garantidores – se houver.